DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12026/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29826/2016
PROTOCOLO	: 1749142
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: RADEKE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 333/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 333/2016, relativo à locação de um imóvel, na qual o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, figura como locatário e Radeke Administradora de Imóveis Ltda., como locadora. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da dispensa da licitação para a contratação (primeira fase);
- do contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa de licitação e o contrato estão regulares, conforme se observa na Análise n. 5562/2017 (peça n. 10, fls. 90-94) e no Parecer n. 14568/2017 (peça n. 13, fl. 100).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 333/2016, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Radeke Administradora de Imóveis Ltda.;

II – do Contrato Administrativo n. 333/2016 (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT